



Câmara Municipal de

Folha n.º	30	do proc.
n.º	713	da 1994
o.º	Interventor	Paulo

PARECER
0099/94

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 713/93.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate e Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia. A isenção será para os interessados que satisfizerem as seguintes condições:

1. não possuir outro imóvel neste município;
2. utilizar o imóvel como sua residência;
3. rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, que não ultrapasse três salários mínimos.

A intenção do Executivo, segundo sua justificativa, é corrigir distorções existentes em função da Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, que restringe o benefício aos imóveis de propriedade dos aposentados excluindo injustamente, no entendimento do Executivo, os pensionistas e beneficiários de renda vitalícia do INSS, bem como os aposentados que ainda não tenham documentação para comprovar sua condição de proprietário.

O Executivo, em resposta ao Ofício da Comissão de Constituição e Justiça quanto à perda de receita que este projeto acarretaria, explica que a extensão da isenção de IPTU, assim como a instituição de isenção de taxas imobiliárias, representaria uma perda de receita de aproximadamente 0,11% do total lançado de IPTU e taxas imobiliárias, valor irrelevante e que está dentro da margem de erro admissível em estimativas de receitas e despesas.

Em vista do exposto, esta Comissão nada tem a opor à propositura.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 1º de março de 1994.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]